



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.090, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração e o acréscimo de dispositivos na Lei nº 2.399, de 13 de maio de 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A alínea “a” do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.399, de 13 de maio de 2014, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - (...)

a) “tampas ou grades de proteção nos ralos de sucção, fixados com parafusos de aço inoxidável, em formato convexo, ou tampas de ralo de piscina antiturbilhão e antiaprisionamento, impossibilitando o aprisionamento de partes do corpo humano”. (NR)

Art. 2.º Fica acrescido à Lei nº 2.399, de 13 de maio de 2014, o Art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Serão consideradas de uso permitido, as piscinas públicas ou particulares, no Município de Votorantim, que atendam às exigências da Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022, da NBR 10339 e das demais especificações legais.

Parágrafo único. Além dos documentos essenciais, para emissão do Habite-se, a planta baixa que contenha piscina acompanhará laudo técnico emitido por profissional habilitado que comprove a edificação estar de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022, da NBR 10339 e os requisitos descritos nesta Lei.”

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 10 de junho de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO